



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ESCLARECIMENTO Nº 001/19-045/18**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, tendo em vista os questionamentos recebidos no curso do certame originado no **Edital de Licitação n.º 045/18 – Concorrência n.º 001/18**, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, **esclarece que:**

- 1) Cabe à interessada argumentar a sua ideia criativa com vistas à superação do desafio e o alcance dos objetivos de comunicação. Assim, o subitem 4.2.10.3, alínea “a”, do Edital estabelece que a licitante deverá apresentar a relação de peças publicitárias que julgar necessário para defender tal argumento, limitada a 8 (tipos) distintos.
- 2) O subitem 4.3.2, alínea “e”, do Edital diz respeito à *relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CREA-PR, sem ônus adicionais, na vigência do contrato*. Cabe a licitante, portanto, apresentar tais informações, inclusive eventuais programas e/ou bancos de pesquisa e audiência, se for o caso.
- 3) As referências dos subitens 9.4 e 5.11.2 do Edital estão corretas.
- 4) De acordo com o subitem 3.11 da Normas-Padrão do CENP “*Nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas-Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.*” Portanto, considerando que o Crea-PR é uma Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, julga-se correto o subitem 5.11.1 do Edital.
- 5) Os termos da simulação de preços para efeito da composição do plano de mídia a ser apresentado na proposta, bem como os itens que possuem restrição de formato e/ou forma de apresentação estão descritos no Edital.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Sandro Luís Marangoni  
Presidente da CPL